

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 22.957.598/0001-44

("Fundo")

.....

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. Data, hora e local:

Aos 18 dias do mês de maio de 2022, às 10:00 horas, na sede da **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar (parte), bloco 01, Botafogo ("Administrador").

2. Convocação:

Dispensada, conforme faculta o artigo 26, § 1º, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 578") e o artigo 26, § 4º do Regulamento ("Regulamento") do Fundo.

3. Presença:

Presentes à Assembleia cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo, conforme lista de presença de cotistas arquivada na sede do Administrador.

4. Mesa:

Presidente: Luiza Sarué Szechtman.

Secretária: Debora Müller Bueno.

5. Ordem do Dia:

(i) Deliberar sobre a conversão de 225.290,69414657900 cotas do Fundo em cotas classe A;

(ii) Deliberar sobre a conversão de 54.146,83052426000 cotas do Fundo em

cotas classe B;

(iii) Deliberar sobre a conversão de 16.809,26551115150 cotas do Fundo em cotas classe D;

(iv) Deliberar sobre a 1ª (primeira) emissão de cotas classe C do Fundo, nos termos do artigo 37 do Regulamento;

(v) Deliberar sobre os direitos inerentes às classes de cotas criadas nos termos das deliberações anteriores;

(vi) Deliberar sobre as mudanças na política de distribuição de rendimentos e outros valores do Fundo aos cotistas;

(vii) Deliberar sobre a inclusão de novas matérias sujeitas à aprovação do Comitê de Investimentos do Fundo, em complemento àquelas atualmente previstas no Regulamento;

(viii) Deliberar sobre a inclusão de uma nova matéria ao rol de matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, em complemento àquelas previstas no Regulamento atualmente;

(ix) Deliberar sobre a consolidação do Regulamento e o estabelecimento do dia útil seguinte à presente Assembleia Geral de Cotistas como a data inicial da vigência do Regulamento modificado do Fundo ("Novo Regulamento").

6. Deliberações:

Os cotistas resolveram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) Aprovar a conversão de **225.290,69414657900** cotas do Fundo em cotas **classe A**, classe criada pelo presente ato e que fará jus a (a) direitos econômicos especiais relacionados à amortização e outras distribuições de acordo com as disposições dos artigos 33, 45 e 46 do Regulamento e seu Anexo I; e (b) direitos políticos especiais especificamente no que diz respeito ao quórum qualificado do artigo 24, §2º, do Regulamento, conforme detalhado no Suplemento de Cotas Classe A, documento anexo a esta ata, que fará parte integrante do Novo Regulamento;

(ii) Aprovar a conversão de **54.146,83052426000** cotas do Fundo em cotas **classe B**, classe criada pelo presente ato e que fará jus a direitos econômicos especiais com relação à amortização e outras distribuições de acordo com as disposições dos artigos 45 e 46 do Regulamento e seu Anexo I, conforme detalhado no Suplemento de Cotas Classe B, documento anexo a esta ata, que fará parte integrante do Novo Regulamento;

(iii) Aprovar a conversão de **16.809,26551115150** cotas do Fundo em cotas **classe D**, classe criada no presente ato e que fará jus a (a) direitos econômicos especiais relacionados à amortização e outras distribuições de acordo com as disposições dos artigos 45 e 46 do Regulamento e seu Anexo I; e (b) direitos políticos especiais especificamente no que diz respeito ao quórum qualificado do artigo 24, §2º, do Regulamento, conforme detalhado no Suplemento de Cotas Classe D, documento anexo a esta ata, que fará parte integrante do Novo Regulamento;

(iv) Aprovar (a) a 1ª (primeira) emissão de cotas **classe C** do Fundo, a ser realizada por meio de oferta pública de distribuição com esforços restritos ("Oferta Classe C"), com base no disposto na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("ICVM 476"). A Oferta Classe C terá as características determinadas pelo Suplemento de Emissão das Cotas Classe C, documento anexo a esta ata, que fará parte integrante do Regulamento; e (b) a submissão do anúncio do início da Oferta Classe C à CVM, nos termos do artigo 7º-A da ICVM 476, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

(v) Aprovar a alteração da política de distribuição de rendimentos e outros valores do Fundo, com as consequentes (a) alterações do §2º do artigo 24, do caput e §2º do artigo 31; e dos artigos 33 (com a remoção dos parágrafos correspondentes), 37, 44, 46, 61 e 62; (b) introdução de um novo artigo 45 no Regulamento, com a consequente renumeração das demais cláusulas do Regulamento; e (c) aprovação do Anexo I ao Regulamento (anexo à presente ata), com as regras sobre distribuição dos recursos do Fundo entre as diferentes classes de cotas do Fundo. Assim, o artigo 24, §2º; o caput e §2º do artigo 31; e os artigos 33 (com a remoção dos parágrafos correspondentes), 37, 44, 45, 46, 61 e 62 do Regulamento passarão a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 24. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria, no mínimo, das cotas subscritas pelos cotistas presentes, atribuindo-se, em qualquer caso, a cada cota subscrita o direito a 1 (um) voto.

(...)

§2°. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas referida no inciso XVIII do artigo 23 deverá ser adotada por votos que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas, desde que tal quórum inclua a aprovação dos detentores das Cotas Classe A e das Cotas Classe D subscritas.”

“Artigo 31. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, calculado nos termos deste Regulamento e dividido pelo número total de cotas emitidas, terão a forma nominativa e serão escriturais.

(...)

§2. As cotas do FUNDO serão divididas em 4 (quatro) classes distintas, conforme segue: Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D. Todas as classes de cotas gozarão dos mesmos direitos políticos (exceto conforme disposto no §2° do Artigo 24 deste Regulamento em relação ao quórum qualificado que requer a aprovação de detentores de Cotas Classe A e Cotas Classe D), mas direitos econômicos distintos no que diz respeito à amortização de cotas e toda e quaisquer outras distribuições do FUNDO, conforme o previsto no Capítulo XV do presente Regulamento.”

“Artigo 33. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Regulamento, os detentores de Cotas Classe C não transferirão toda ou qualquer parte de suas Cotas Classe C sem o consentimento prévio e por escrito dos detentores de Cotas Classe A, cujo consentimento poderá ser dado ou negado a critério exclusivo dos detentores de Cotas Classe A.”

“Artigo 37. Novas ofertas de cotas do FUNDO dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e registro perante a CVM, salvo nos casos em que tal registro não seja necessário em razão de

regulamentação específica. A Assembleia Geral de Cotistas definirá as características da nova distribuição, sendo certo, entretanto, que o FUNDO não emitirá quaisquer novas Cotas Classe C além das Cotas Classe C existentes na data de 18 de maio de 2022.

§1º. Não se qualificará como oferta pública a emissão de cotas em favor dos cotistas do fundo nos casos em que:

- I. as cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e*
- II. as cotas que não sejam subscritas sejam automaticamente canceladas.*

§2º No contexto de nova emissão de cotas, será considerado como preço de emissão o Valor da Cota avaliado no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilização dos recursos pelos Cotistas em favor do FUNDO, salvo se deliberado de forma diversa pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

§3º. Caso os detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe D manifestarem interesse em participar de nova distribuição de cotas emitidas pelo FUNDO, tal cotista deverá celebrar um novo instrumento, mediante o qual os Cotistas se obrigarão a, sob as penas nele expressamente previstas, integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR fizer chamadas de capital, conforme instruções do Comitê de Investimentos, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento.

§4º. As ofertas de distribuição de cotas do FUNDO poderão ser realizadas com ou sem a preparação de um prospecto.”

“Artigo 44. As cotas do FUNDO não são resgatáveis (exceto na liquidação do FUNDO), mas serão amortizadas, no todo ou em parte, mediante recomendação do Comitê de Investimentos e aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, e assim que os requisitos para distribuição de dividendos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia Investida tenham sido atendidos.

Parágrafo Único. A amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO com base nas Classes de Cotas detidas por cada Cotista, conforme os termos deste Capítulo XV e sujeito ao disposto no §4º do Artigo 46 abaixo.”

“Artigo 45. Os detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D terão o direito de receber distribuições desproporcionais de recursos do FUNDO, nos termos do Artigo 9, XII e do Artigo 19, §2º, II e §3º da Instrução CVM nº 578/16 e com base nos seguintes termos e condições:

*§1. **Cálculos e Distribuições.** Para fins de, e em antecipação a, qualquer distribuição de rendimentos e outros valores do FUNDO, o Comitê de Investimentos e a Assembleia de Cotistas do Fundo deverão ratificar os cálculos do ADMINISTRADOR em relação ao valor de distribuição para as Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D de acordo com as regras estabelecidas no Anexo I ao presente Regulamento. Tão logo quanto possível a partir do recebimento pelo Fundo de valores recebidos da Companhia Investida e qualquer outro valor disponível para distribuição derivado de desinvestimentos do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos do Fundo para que o Comitê de Investimentos possa aprovar e ratificar a distribuição de tais recursos para as Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D conforme calculado pelo Administrador de acordo com as regras estabelecidas no Anexo I ao presente Regulamento. Caso o Comitê de Investimentos não concorde com os valores das distribuições calculadas pelo Administrador, o Comitê de Investimentos deverá apresentar os novos valores dos cálculos e distribuições (bem como todos os documentos e informações que os suportem) e o ADMINISTRADOR deverá respeitar e realizar tais distribuições com base nas informações e proposições indicadas pelo Comitê de Investimentos, desde que tais valores tenham sido ratificados pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme o §2º deste Artigo 45. Qualquer Cotista poderá requerer os documentos e informações utilizadas pelo ADMINISTRADOR e/ou Comitê de Investimentos (conforme o caso) para determinar os montantes a serem distribuídos para os Cotistas conforme este Artigo 45 e tais documentos e informações devem ser providenciados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo Comitê de Investimentos (conforme o caso) dentro de 10 (dez) dias úteis contados a*

partir do recebimento de tal pedido.

§2. Distribuições. O ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia de Cotistas do Fundo tão logo quanto possível após a determinação do Comitê de Investimentos de acordo com o §º1 deste Artigo 45 a fim de ratificar a distribuição dos valores calculados de acordo com o §1º deste Artigo 45. As distribuições aqui referidas serão feitas em benefício dos detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D prontamente após a ratificação pela Assembleia de Cotistas do Fundo.

§3. Instruções Escritas para Distribuições. Em nenhuma circunstância o ADMINISTRADOR será responsabilizado pelo cálculo dos valores a serem distribuídos aos detentores de Cotas Classe A, de Cotas Classe B, Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D. O ADMINISTRADOR basear-se-á e realizará as distribuições desproporcionais nos termos desta Cláusula 45, com base na ratificação pelo, ou questionamento do, Comitê de Investimentos e a ratificação da Assembleia de Cotistas do Fundo.

§4. Transferência das Cotas Classe A e Cotas Classe D. Se os detentores de Cotas Classe A e Cotas Classe D conforme evidenciado nos registros do CUSTODIANTE em 18 de maio de 2022 pretenderem vender toda ou parte de suas Cotas Classe A e Cotas Classe D (ou os respectivos benefícios econômicos sobre tais cotas), tal venda estará sujeita ao disposto nos §4 e §5 do Artigo 2 do Anexo I ao presente Regulamento.”

“Artigo 46. Os recursos provenientes da alienação dos Títulos ou Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos, deduzidos os compromissos presentes e futuros do FUNDO, assim como quaisquer valores recebidos pelo FUNDO em decorrência de seus investimentos, exceto dividendos, serão reinvestidos em Títulos ou Valores Mobiliários ou Outros Ativos, conforme o caso, nos termos, forma e condições instruídas pelo Comitê de Investimentos, exceto se (i) houver a necessidade do pagamento de despesas do FUNDO, de modo que poderão ser utilizados os recursos aplicados em Outros Ativos; e/ou (ii) deliberada a sua distribuição, a título de amortização de cotas, pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. As quantias atribuídas ao FUNDO a título de dividendos

distribuídos pela Companhia Investida, serão automática e imediatamente distribuídos aos Cotistas de acordo com os termos deste Regulamento e observando as disposições deste Capítulo XV e, em qualquer caso, dentro de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis após tais quantias sejam recebidas pelo FUNDO, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.”

(...)

“Artigo 61. Por ocasião da liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas, respeitadas as regras de distribuição de valores aos cotistas do Fundo conforme definidas no Capítulo XV deste Regulamento.

§ 1º. Por ocasião da liquidação do FUNDO, a alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO poderá ser feita mediante uma das formas a seguir, a critério do Comitê de Investimentos:

- I. alienação por meio de transações privadas; e*
- II. alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.*

§ 2º. O ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.”

“Artigo 62. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, desde que antes de tal liquidação as regras de distribuição, conforme definidas no Capítulo XV deste Regulamento, sejam respeitadas e tenham sido integralmente cumpridas.

Parágrafo Único. Caberá à Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, respeitadas as regras de distribuição conforme definidas no Capítulo XV deste Regulamento.”

(vi) Aprovar a inclusão de nova atribuição ao Comitê de Investimentos do Fundo quanto à ratificação ou questionamento dos cálculos para distribuição dos valores devidos aos cotistas do Fundo titulares das diferentes classes de cotas. Dessa forma, o artigo 19 do Regulamento terá um novo inciso VIII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19. O Comitê de Investimentos terá como funções:

VIII. Ratificar ou questionar os cálculos para a distribuição de valores aos detentores de Cotas Classe A, detentores de Cotas Classe B, detentores de Cotas Classe C e detentores de Cotas Classe D nos termos do Artigo 45 e Anexo I deste Regulamento;”

(vii) Aprovar a inclusão de nova atribuição à Assembleia Geral de Cotistas do Fundo quanto à aprovação e ratificação dos cálculos elaborados pelo Comitê de Investimentos do Fundo para a distribuição de valores devidos aos cotistas do Fundo titulares das diferentes classes de cotas. Dessa forma, o artigo 23 do Regulamento terá um novo inciso XXV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(...)

XXV. a aprovação e ratificação dos cálculos elaborados pelo Administrador e ratificados pelo Comitê de Investimentos para a distribuição de valores aos detentores de Cotas Classe A, detentores de Cotas Classe B, detentores de Cotas Classe C e detentores de Cotas Classe D, nos termos do artigo 45 e Anexo I deste Regulamento.”

(viii) Aprovar a nova versão do Regulamento, incluindo um novo Anexo I ao Regulamento, consolidando as alterações aprovadas acima, bem como os demais ajustes necessários ao Regulamento, os quais foram expressamente aprovados por todos os cotistas, que passará a vigorar na forma constante do documento

anexo, bem como estabelecer o dia útil seguinte à presente Assembleia Geral de Cotistas como a data inicial da vigência do Novo Regulamento; e

(ix) Aprovar a submissão da presente ata à Comissão de Valores Mobiliários, bem como todos e quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

7. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

Confere com o original.

DEBORA MÜLLER BUENO

Secretária

SUPLEMENTO DAS COTAS CLASSE A

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 22.957.598/0001-44

("Fundo")

Este Suplemento se refere à conversão de 225.290,69414657900 cotas da primeira e segunda emissões de cotas do Fundo em cotas classe A ("Conversão" e "Cotas Classe A", respectivamente), regida pelo Regulamento, do qual este suplemento é parte integrante ("Suplemento das Cotas Classe A"), e tem por objetivo estabelecer as regras aplicáveis às Cotas Classe A:

Características das Cotas Classe A: (a) direitos econômicos especiais com relação à amortização e outras distribuições do Fundo de acordo com as disposições dos artigos 33, 45 e 46 do Regulamento e seu Anexo I; e (b) direitos políticos especiais especificamente no que diz respeito ao quórum qualificado do artigo 24, §2º, do Regulamento.

Cotistas detentores das Cotas Classe A: Após a Conversão, as 225.290,69414657900 Cotas Classe A serão distribuídas da seguinte forma:

Cotista	No. de Cotas
Total	225.290,69414657900

*

*

*

SUPLEMENTO DAS COTAS CLASSE B

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 22.957.598/0001-44

("Fundo")

Este Suplemento se refere à conversão de 54.146,83052426000 cotas da primeira e segunda emissões de cotas do Fundo em cotas classe B ("Conversão" e "Cotas Classe B", respectivamente), regida pelo Regulamento, do qual este suplemento é parte integrante ("Suplemento das Cotas Classe B"), e tem por objetivo estabelecer as regras aplicáveis às Cotas Classe B:

Características das Cotas Classe B: direitos econômicos especiais com relação à amortização e outras distribuições de acordo com as disposições dos artigos 45 e 46 do Regulamento e seu Anexo I.

Cotistas detentores das Cotas Classe B: Após a Conversão as 54.146,83052426000 Cotas Classe B serão distribuídas da seguinte forma:

Cotista	No. de Cotas
Total	54.146,83052426000

* * *

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS CLASSE C

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 22.957.598/0001-44

(“Fundo”)

Este Suplemento se refere à primeira emissão de cotas classe C do Fundo (“1ª Emissão das Cotas Classe C” e “Cotas Classe C”, respectivamente), regida pelo Regulamento, do qual este suplemento é parte integrante (“Suplemento da 1ª Emissão das Cotas Classe C”), e tem por objetivo estabelecer as regras aplicáveis às Cotas Classe C:

- a) Forma de distribuição: Oferta pública com esforços restritos, com base no disposto na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e em regime de distribuição com melhores esforços.
- b) Público-alvo da Emissão: investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”).
- c) Data da Emissão: 18 de maio de 2022.
- d) Número de Cotas Classe C: até 03 (três) cotas.
- e) Preço de Emissão: R\$10.000,00 (dez mil reais) por cota (“Preço de Emissão”).
- f) Preço a ser Pago: O preço a ser pago por cada Cota Classe C será equivalente ao Preço de Emissão.
- g) Valor Total da 1ª Emissão: até R\$30.000,00 (trinta mil reais).
- h) Aplicação mínima de cada investidor: R\$10.000,00 (dez mil reais).
- i) Forma de Pagamento: Moeda nacional Brasileira (Reais).
- j) Período de Colocação: 1 (um) mês.
- k) Características das Cotas Classe C: Direitos econômicos especiais com relação à amortização e outras distribuições de acordo com as disposições do §2º do artigo 24 e artigos 33, 45 e 46 do Regulamento e seu Anexo I.

l) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim, o encerramento da Oferta Classe C é possível em caso de subscrição parcial das Cotas Classe C no valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais).

m) Taxa de Fiscalização CVM: alíquota incidente sobre o valor da Emissão, correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento), observado o valor mínimo de R\$ 809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), com pagamento na data do encerramento da oferta pública distribuída com esforços restritos e encerrada com êxito, em conformidade com o artigo 3º da Resolução CVM nº 61, de 27 de dezembro de 2021, e o Anexo IV da Lei nº 14.317, de 29 de março de 2022.

n) Intermediário líder da oferta: O intermediário líder da oferta será a **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 36.864.992/0001-42, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, salão 501, bloco 1, Botafogo, CEP 22250-040.

* * *

SUPLEMENTO DAS COTAS CLASSE D

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ nº 22.957.598/0001-44
("Fundo")

Este Suplemento se refere à conversão de 16.809,26551115150 cotas da primeira e segunda emissões de cotas do Fundo em cotas classe D ("Conversão" e "Cotas Classe D", respectivamente), regida pelo Regulamento, do qual este suplemento é parte integrante ("Suplemento das Cotas Classe D"), e tem por objetivo estabelecer as regras aplicáveis às Cotas Classe D:

Características das Cotas Classe D: (a) direitos econômicos especiais com relação à amortização e outras distribuições de acordo com as disposições dos artigos 45 e 46 do Regulamento e seu Anexo I; e (b) direitos políticos especiais especificamente no que diz respeito ao quórum qualificado do §2º do artigo 24 do Regulamento.

Cotistas detentores das Cotas Classe D: Após a Conversão as 16.809,26551115150 Cotas Classe D serão distribuídas da seguinte forma:

Cotista	No. de Cotas
Total	16.809,26551115150

*

*

*